PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 05 de maio de 2025 | Ano XX | Edição 2095 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio 3
Secretaria Municipal de Saúde 5
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.498, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DO SALÁRIO A SER APLICADO AOS EMPREGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E ALTERA DISPOSIÇÕES NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.021, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A referência do emprego público de "Agente de Trânsito", referida no Anexo III, da Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, modificada pelas leis subsequentes, fica alterada passando de R5 para R13:

"ANEXO III

Nomenclatura Anterior	Grupo Ocupacional	Nomenclatura Atual	Especialidade	Referência	Quantidade
Agente de Trânsito	Fiscalização de Trânsito	Agente de Trânsito		R13	14

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 29 de abril de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB N.º 044, DE 30 DE ABRIL DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade da composição do Conselho Municipal de Saúde e a aplicação de suas finalidades;

RESOLVE:

Artigo 1º - Restabelecer a vigência da Portaria de nº 140, de 26 de novembro de 2024.

Artigo 2º - Revogar integralmente a Portaria de nº 034, de 13 de março de 2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 30 de abril de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

Notificamos os interessados abaixo relacionados a comparecerem, **até dia 31/05/2025**, à Central de Atendimento ao Cidadão, Agiliza, sito à Av. Bernardino de Campos, 705, no horário das 8h às 16h, para fins de **retirarem documentos solicitados**. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido pagas as taxas e/ou retirados os documentos, favor desconsiderar esta notificação.

SOLICITANTE	PROCESSO
JANAINA MARIS DE SOUZA RIBEIRO DESSIMONI	07547/2021
MAURICIO CANDIDO RIBEIRO	07540/2021

Dainers Pavani
Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo

Notificamos os interessados abaixo relacionados a comparecerem, **até dia 31/05/2025**, à Central de Atendimento ao Cidadão, sito à Av. Bernardino de Campos, 705, no horário das 8h às 16h, para fins de **retirarem documentos solicitados**. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido pagas as taxas e/ou retirados os documentos, favor desconsiderar esta notificação.

SOLICITANTE	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ADAO BATISTA DE OLIVEIRA	10845/2023	RICARDO LUIZ SILVA
ANTONIO ARIOLINO FERREIRA DO NASCIMENTO	10358/2023	RICARDO LUIZ SILVA
DANIELE CAVARSAN	08754/2023	JAIR GARAVELLI JR.
DANIELE CAVARSAN	08743/2023	JAIR GARAVELLI JR.
EDMIR GUARIZZO	02378/2021	PATRICIA MORENO
FABIO NATARIANI	12020/2023	RENAN DE SOUZA
JOSE CARLOS PEREIRA	12810/2019	FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
LUCAS CASALINI LIMA	09367/2024	TALES LUIS PANAGIO
LUCIA HELENA POLITTI LOTTI	02623/2023	VICENTE BENEDITO F.ALBERTI
SILVIA APARECIDA DE TOLEDO	07601/2023	FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
WILSON FERREIRA	12571/2023	AILTON LUIZ P. TORTELLA

Dainers Pavani
Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 00416/2024 – CWT Serviços de Saúde S/S

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 2025648/2025 – S M CASTRO NETO S/S – TRM – 001-A nº 2453

Proc. 2025133/2025 – Unimed Amparo Coop de Trabalho Médico "Farmácia Privativa" - TRM 001 A Nº 2445

Proc. 2025138/2025 – Unimed Amparo Coop de Trabalho Médico "Farmácia Privativa" - TRM 001 A Nº 2444

Proc. 2025142/2025 – Unimed Amparo Coop de Trabalho Médico "Farmácia Privativa" - TRM 001 A Nº 2443

Proc. 2025144/2025 – Farmalider Amparo Ltda - TRM 001 A Nº 2438

Proc. 2025656/2025 – Estetica Avançada Instituto Esthetic Ltda – TRM 001 A Nº 2452

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 2024810/2024 – Centro Médico de Especialidades Amparo Ltda – Auto de infração nº 0508 e Auto de Imposição e Penalidade de Multa nº 1340.

Proc. 2025648/2025 – S M CASTRO NETO S/S – Auto de infração nº 0534 e Auto de Imposição e Penalidade de Multa nº 1371

Proc. 2025656/2025 – Estetica Avançada Instituto Esthetic Ltda – Auto de infração nº 0536 e Auto de Imposição e Penalidade de Multa nº 1372

Proc. 20251/2025 – Centro de Saude Ambulatorio de Especialidades – Auto de infração nº 0494 e Auto de Imposição e Penalidade de Multa nº 1331

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 05 de Maio 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 116 DE 05 DE MAIO DE 2025

Nomeia servidor lotado no emprego/cargo Secretário Adjunto Municipal.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, **ADRIANA DE LIMA SOUSA**, portadora do CPF sob o nº 254.xxx.xxx-xx, para agente político SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, padrão salarial AP-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º - Competirá ao servidor auxiliar o Secretário Municipal, reunir e sistematizar informações especializadas, atuar nos setores e departamentos da secretaria, auxiliando o Secretário Municipal e o Prefeito na identificação de problemas e soluções da pasta a qual esteja vinculado. Responder pela direção da Secretaria nos períodos de tempo que lhe forem confiados; substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos; coadjuvar o Secretário no desempenho das atribuições que lhe serão próprias; supervisionar e, quando couber, responder diretamente pelas tarefas de direção administrativa da Secretaria; pesquisar e sistematizar dados, bem como, prestar informações; elaborar e organizar documentos e projetos, bem como, elaborar pareceres;

participar em comissões de trabalho eventuais ou permanentes, podendo coordená-las; executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos da Secretaria Municipal respectiva; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito ou Secretário da Pasta; comparecer à Câmara Municipal quando em substituição do titular da pasta, nos casos e para os fins previstos na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 05 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 117 DE 05 DE MAIO DE 2025

Nomeia servidor lotado no emprego/cargo Secretário Adjunto Municipal.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, **RAFAELA SANTANA DA SILVA LIMA**, portadora do CPF sob o nº 473.xxx.xxx-xx, para agente político SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, padrão salarial AP-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º - Competirá ao servidor auxiliar o Secretário Municipal, reunir e sistematizar informações especializadas, atuar nos setores e departamentos da secretaria, auxiliando o Secretário Municipal e o Prefeito na identificação de problemas e soluções da pasta a qual esteja vinculado. Responder pela direção da Secretaria nos períodos de tempo que lhe forem confiados; substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos; coadjuvar o Secretário no desempenho das atribuições que lhe serão próprias; supervisionar e, quando couber,

responder diretamente pelas tarefas de direção administrativa da Secretaria; pesquisar e sistematizar dados, bem como, prestar informações; elaborar e organizar documentos e projetos, bem como, elaborar pareceres;

participar em comissões de trabalho eventuais ou permanentes, podendo coordená-las; executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos da Secretaria Municipal respectiva; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito ou Secretário da Pasta; comparecer à Câmara Municipal quando em substituição do titular da pasta, nos casos e para os fins previstos na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 05 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica as seguintes desclassificações:

Em 25/04/2025, foi convocada **JESSICA FERNANDES SILVA**, aprovada em 1° lugar no Concurso Público n°01/2022 para o emprego de **ARQUITETURA E URBANISMO.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 25/04/2025, foi convocada **CASSIANA RAFAELA DA SILVEIRA JANUARIO**, aprovada em 1° lugar no Concurso Público n°01/2022 para o emprego de **MEDICINA DO TRABALHO.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 25/04/2025, foi convocado **JULIO JÓKUTHY**, aprovado em 1° lugar no Concurso Público n°01/2022 para o emprego de **TOPOGRAFIA.** O candidato não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificado.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro

Departamento de Recursos Humanos

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES

REPRESENTANTES DA PREFEITURA NA CIPA GESTÃO 2025/2026

Em atendimento à Norma Regulamentadora Nº 5 da Portaria MTb nº 3.214/78 e Portaria MTP nº 4.219/2022, ficam convocados os servidores municipais listados abaixo em ordem alfabética, como representantes da Administração Municipal da Prefeitura de Amparo na CIPA (comissão interna de prevenção de acidentes e de assédio) gestão 2025/2026, de acordo com o memorando eletrônico nº 2351/2025 da SMATI:

Matrícula	Servidor (a)	Local de Trabalho
7691	Alessandro Augusto Falleiros de Moraes	Divisão de Interno e Externo da SMS
4946	Dainers Pavani	Central de Atendimento ao Cidadão
6738	Daniela Rodrigues	Departamento de Defesa Civil
12772	Gabriel Enrico Saccomani de Godoy	Museu Bernardino de Campos
8414	Kleber Luiz Baptista	Parque Ecologico
12802	Romulo Nery Bueno	CREAS
3119	Silvana da Silva	Arcadas - Subprefeitura Distrital
9961	Sirlene Sousa Da Silva	Três Pontes - Subprefeitura Distrital
8453	Yuji Eduardo Umebara	Centro Esportivo do Trabalhador

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo: 2072/2024
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão Eletrônico de nº 158/2024
Recorrente: Convatec Brasil LTDA
Recorrido: Pregoeiro
Interessado: Novacare Comercial Hospitalar LTDA

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por Convatec Brasil LTDA, no âmbito da licitação Pregão Eletrônico de nº 158/2024, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de curativos de alta tecnologia e correlatos destinados aos pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde.

A sessão pública ocorreu em 13/12/2024, às 09h, sendo cadastrados 24 licitantes para todos os itens/lotes; após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a classificação, conforme o contido na Ata de classificação – documento constante no arquivo **Id.382796**. Especificamente quanto ao objeto do presente recurso (item/lote 15), após fase de lances, a recorrente foi inabilitada sob a justificativa inicial de que não entregou a respectiva amostra. A decisão do Pregoeiro, decorre ainda do encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de manifestação acerca da reprovação da respectiva amostra (**Id.370787**).

Em tempo, a recorrente apresentou recurso contra a respectiva decisão, sendo que em suas razões, questiona a motivação de sua inabilitação, já que comprova a apresentação da respectiva amostra e que atende aos requisitos do edital; requer ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constante no arquivo **Id.382797**.

Em contrarrazões, a licitante Novacare Comercial Hospitalar LTDA aduz sucintamente que a inabilitação da recorrente foi devida e que, inclusive, o item ofertado pela recorrente não atende as exigências do certame; requer ao final a improcedência do recurso, conforme o contido no arquivo **Id.382798**.

Em nova manifestação técnica, a Secretaria Municipal de Saúde afirma que a recorrente apresentou amostra relativo ao respectivo item/lote e que a amostra apresentada atende aos requisitos técnicos exigidos no certame, opinando pela procedência do recurso, conforme o contido no arquivo **Id.394251**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Pregoeiro, por sua vez, opina pela procedência do recurso, indicando que o documento inicial apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde indicou empresa distinta (Cholmed) o que gerou dúvidas quanto à correta identificação da entrega e da análise da amostra, mas que em análise posterior, foi identificado não só a apresentação da amostra, mas sua adequação técnica, conforme o contido no arquivo **Id.395625**.

É o resumo do básico.

Formalidades cumpridas, razões e contrarrazões recursais apresentadas no prazo legal, assim, recebo o presente recurso, fundamento e ao final decido.

No mérito, o recurso interposto é procedente.

Fundamentação

Em análise, nota-se que o motivo da inabilitação/desclassificação da recorrente se deu por força da manifestação pela Secretaria Municipal de Saúde em que reprova amostra de empresa que sequer participou do certame, vejamos o contido naquele documento: "*item 15 - Placa de espuma com prata sem adesivo para curativo – REPROVADA Empresa: Cholmed Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ 07569029/0001-38 (...)*" (?)

Ora, é óbvio que a reprovação não indicou corretamente a recorrente, havendo erro material óbvio que deve ser considerado pela Administração. Além disso, a motivação também foi equivocada, uma vez que está comprovado nos autos que a recorrente apresentou tempestivamente a amostra relativo ao item/lote 15.

A mais disso, em análise pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde comprova o atendimento dos requisitos exigidos, neste sentido, o contido no documento encaminhado pela SMS:

"*1. Se a amostra apresentada pela empresa Convatec atende ou não aos requisitos previstos no descritivo do item 15 do edital: RESPOSTA: Com base nas informações apresentadas, a amostra fornecida pela empresa Convatec atende aos requisitos previstos no descritivo do item.* ***O curativo demonstrado possui capacidade de alta absorção, característica essencial para o manejo de feridas com grande volume de exsudato. Além disso, a presença de íons de prata com liberação sustentada assegura ação antimicrobiana contínua, conforme exigido no edital****. Essas propriedades estão em conformidade com as especificações técnicas comumente requeridas para curativos avançados utilizados em ambientes clínicos e hospitalares.*" (arquivo **Id.394251**) (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para além disso, a equipe técnica justificou detalhadamente a adequação do item, neste sentido:

"*Justificativa Técnica. 1. Tecnologia Tridimensional A estrutura tridimensional do curativo é confirmada pela presença de múltiplas camadas funcionalmente integradas, conforme abaixo: – Camada superior: Filme de poliuretano impermeável a líquidos e microrganismos, atuando como barreira externa protetora. – Camada intermediária: Espuma de poliuretano com alta capacidade de absorção, responsável por reter e redistribuir o exsudato verticalmente, reduzindo o risco de maceração da pele perilesional. – Camada inferior: Fibras de carboximetilcelulose sódica (tecnologia Hydrofiber®), que formam um gel ao entrarem em contato com o exsudato, preenchendo tridimensionalmente os contornos do leito da ferida e promovendo ambiente úmido favorável à cicatrização.* ***2. Liberação Prolongada de Íons de Prata A prata iônica (Ag⁺) está incorporada à matriz de carboximetilcelulose, sendo liberada de forma controlada mediante hidratação pela presença de exsudato****. Os mecanismos de liberação incluem: – Transformação das fibras absorventes em gel hidratado. – Liberação gradual dos íons de prata durante o processo de difusão do exsudato. – Ação antimicrobiana sustentada por até sete dias, conforme evidências laboratoriais e registros do fabricante.*" (grifei).

Desataca-se que acordo com os preços estabelecidos na disputa, o valor final proposto pela recorrente no item/lote em questão (15) é R$60,00, enquanto o valor final da próxima classificada é de R$104,90, ou seja, uma análise restritiva do tema, além de representar possível irregularidade – pois estaria desclassificando/inabilitando empresa diversa - também indica oneração ao Poder Público, desatendendo diretamente o princípio da economicidade.

Importante compreender ainda que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (TCU no acórdão 357/2015-Plenário).

Neste sentido:

"***Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração*** *ou aos concorrentes (...)*" (grifei) (TCU-Acórdão 2302/2012-Plenário).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Registra-se, por fim, que as licitações públicas devem atender, além de outras coisas, os princípios norteadores do processo como o da impessoalidade, do interesse público, do julgamento objetivo, da razoabilidade e do da economicidade, entre outros, assim:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."* (grifei).

Dispositivo

Diante do exposto, observando ainda os princípios da impessoalidade, do interesse público, do julgamento objetivo, da razoabilidade e do da economicidade, conheço do recurso interposto por Convatec Brasil LTDA por ser tempestivo e no mérito julgo **TOTALMENTE PROCEDENTE** para declarar sua classificação/habilitação em relação ao item/lote 15 do presente certame.

Providencie o andamento, em conformidade com o estabelecido no certame e Lei Regência.

Publique-se na forma da Lei.

Intime-se.

Cumpra-se.

Amparo, 05 de maio de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário – SMATI/SMJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 05/05/25 11:05

Código: 6484b5aa-3b7a-4949-a6ad-75cf8d77c792

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n°: 2386/2024
Pregão Eletrônico nº: 002/2025
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material didático complementar SAEB que atenda as novas matrizes do SAEB destinados aos alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens da licitação em referência conforme segue:

- ANSE EDUCACIONAL LTDA é a empresa vencedora do certame com valor global de R$ 1.992.900,00.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 20 de março de 2025.

Sérgio José Fagundes Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Carlos Alberto Martins
PREFEITO

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Processo Licitatório n°: 2386/2024
Pregão Eletrônico nº: 002/2025
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material didático complementar SAEB que atenda as novas matrizes do SAEB destinados aos alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após aceite das propostas e realização da fase de lances, a empresa ANSE EDUCACIONAL LTDA ofertou o melhor preço para o item licitado.

Posto isto, foi iniciada a fase de análise da documentação de habilitação, a empresa realizou a entrega das amostras e documentos de maneira tempestiva e integramente em conformidade, portanto, considerando o parecer técnico presente nos autos, a empresa restou como **HABILITADA.**

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, segue a classificação do certame:

- ANSE EDUCACIONAL LTDA é a empresa mais bem classificada para o certame com valor global de R$ 1.992.900,00.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 20 de março de 2025.

Matheus Canteiro Silva
PREGOEIRO

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 40, DE 05 DE MAIO DE 2.025.

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 05 de maio de 2025, o Servidor Silvio Augusto Nicoleto e Melo do cargo efetivo de Analista de Sistema da Informação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 39 , DE 05 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, ao Servidor Luis Claudio Armando do Prado, ocupante do emprego de Técnico em Administração Geral do quadro permanente da Autarquia, acréscimo de 10% de gratificação de função a ser calculada de seu salário base conforme Processo Administrativo nº 1983/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....